

PORTARIA nº 0175/2013 - GAB

Dispõe sobre as taxas de autorização para utilização de recursos faunísticos e serviços correlatos prestados no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 13, disposto na Lei Estadual nº 14.241, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a proteção da fauna silvestre no Estado de Goiás e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o Art. 1º, do Decreto Estadual nº 5.899, de 09 de fevereiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 14.241, de 29 de julho de 2002 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer valores específicos para cobrança das taxas de licenciamento para utilização de recursos faunísticos;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a taxa de licenciamento para utilização de recursos da fauna e serviços ambientais correlatos, com fórmula de cálculo e os valores, prestados no âmbito do órgão estadual ambiental competente, com vistas à implementação, no território estadual, da política de proteção a fauna.

Seção I
Disposições Gerais

Art. 2º - Para efeitos desta portaria entende-se por:

I - criador amador de passeriformes da fauna silvestre nativa: pessoa física que mantém em cativeiro, sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, definidos em legislação específica;

II - criador comercial de passeriformes da fauna silvestre nativa: pessoa física ou jurídica que mantém e reproduz, com finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, definidos em legislação específica;

III - comprador de passeriformes da fauna silvestre nativa: pessoa física que mantém indivíduos da Ordem Passeriformes, das espécies silvestres nativas definidas em legislação que especifica, adquiridos de criador comercial, sem finalidade de reprodução ou comercial;

IV - abatedouro e frigorífico de fauna silvestre: todo empreendimento licenciado e autorizado pelo órgão ambiental competente, somente de pessoa jurídica, com finalidade de: abater animais, beneficiar e alienar partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre;

V - autorização de uso e manejo: ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que permite o manejo e o uso da fauna silvestre em conformidade com as categorias que se seguem:

- a) jardim zoológico;
- b) centro de triagem;
- c) centro de reabilitação;
- d) mantenedor de fauna silvestre;
- e) criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa;
- f) criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação
- g) criadouro comercial de fauna silvestre;
- h) estabelecimento comercial de fauna silvestre;
- i) abatedouro e frigorífico de fauna silvestre.

VI - centro de reabilitação de animais silvestres (CRAS): todo empreendimento autorizado pelo órgão ambiental competente, somente de pessoa jurídica, com finalidade de: receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, criar, recriar,

reproduzir, manter e reabilitar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de programas de reintrodução no ambiente natural;

VII - centro de triagem de animais silvestres (CETAS): todo empreendimento autorizado pelo órgão ambiental competente, somente de pessoa jurídica, com finalidade de: receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares;

VIII - criadouro científico para fins de conservação: todo empreendimento autorizado pelo órgão ambiental competente, pessoa física ou jurídica, vinculado a Planos de Manejos reconhecidos, coordenados ou autorizados pelo órgão ambiental competente, com finalidade de: criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre nativa em cativeiro para fins de realizar e subsidiar programas de conservação;

IX - criadouro científico para fins de pesquisa: todo empreendimento autorizado pelo órgão ambiental competente, somente de pessoa jurídica, vinculada à instituição de pesquisa ou de ensino e pesquisa oficiais, com finalidade de: criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão;

X - criadouro comercial de fauna silvestre e exótica: todo empreendimento autorizado pelo órgão ambiental competente, de pessoa física ou jurídica, com finalidade de: criar, recriar, terminar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre e exótica em cativeiro para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos;

XI - estabelecimento comercial da fauna silvestre: todo empreendimento autorizado pelo órgão ambiental competente, de pessoa jurídica, com finalidade de: alienar animais vivos, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre, procedentes de criadouros comerciais autorizados pelo órgão ambiental competente;

XII - jardim zoológico: empreendimento autorizado pelo órgão ambiental competente, de pessoa física ou jurídica, constituído de coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública, para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e sócio-culturais;

XIII - mantenedor de fauna silvestre: todo empreendimento autorizado pelo órgão ambiental competente, de pessoa física ou jurídica, com finalidade de: criar e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro, sendo proibida a reprodução;

Art. 3º - Os preços das taxas e serviços do órgão estadual ambiental competente, a serem aplicados em âmbito estadual, concernetes as tipologias supracitadas, estão definidos conforme Anexo I desta portaria.

Art. 4º - Os preços das taxas e serviços ambientais previstos no Anexo I desta norma serão corrigidos, anualmente, até o 2º mês do ano pelo índice do IGP-DI (FGV).



Disposições Finais

Art. 5º A realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento ou estar autorizado, sujeitará o infrator às sanções legais previstas em Legislação que especifica.

Art. 6º Os recursos oriundos da aplicação desta Portaria serão destinados ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, conforme estabelecido em legislação que especifica.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2013.

Leonardo Moura Vilela
Secretário



ANEXO I

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, E DEMAIS CONSIDERAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO ÂMBITO DO ORGÃO ESTADUAL AMBIENTAL COMPETENTE CONCERNENTES A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FAUNÍSTICOS

A- ATOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

A.1 SERVIÇOS AMBIENTAIS (preços públicos):

1.1. Solicitação de Informação (apenas nos casos de abertura de processo).....	R\$51,62.
1.2. Certidão, Declaração ou Certificado de naturezas diversas (Validade: 120 dias).....	R\$90,00
1.3. 2º Via de Autorização (Validade: igual a da autorização requerida)	R\$226,86.

A.2. TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FAUNÍSTICOS:

2. AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO (VALIDADE=60 DIAS)

2.1.1. Autorização ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados para criadouros científicos ligados a instituições públicas de pesquisa, pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
2.1.2. Autorização ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comercio Internacional de Espécies da Fauna e Flora em perigo de extinção – CITES	R\$ 60,96
2.1.3. Autorização ou renovação para exposição ou concurso de animais silvestres.....	R\$ 92,90

3. AUTORIZAÇÕES (VALIDADE=2 ANOS)

3.1. CRIADOURO DE ESPÉCIMES DA FAUNA EXÓTICA PARA FINS COMERCIAIS:

3.1.1. Pessoa física	R\$ 1.741,83
3.1.2. Microempresa.....	R\$ 2.322,44
3.1.3. Demais empresas	R\$ 3.483,66

3.2. MANTENEDOR DE FAUNA EXÓTICA :

3.2.1. Pessoa física	R\$ 870,91
3.2.2. Microempresa.....	R\$ 1.161,22

3.3. CIRCO:

3.3.1. Microempresa.....	R\$ 870,91
3.3.2. Demais empresas	R\$ 1.741,83

3.4. CRIADOUROS DE ESPÉCIES DA FAUNA BRASILEIRA PARA FINS CIENTÍFICOS:

- 3.4.1. Vinculados a instituições públicas de pesquisas ISENTO
3.4.2. Não vinculados R\$290,30

3.5. CRIADOUROS DE ESPÉCIES DA FAUNA BRASILEIRA PARA FINS COMERCIAIS:

- 3.5.1. Pessoa Física R\$ 870,91
3.5.2. Microempresa R\$ 1.016,07
3.5.3. Demais empresas R\$ 1.161,22

3.6. INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PELES, PARTES, PRODUTOS E DERIVADOS DA FAUNA BRASILEIRA

- 3.6.1. Pessoa Jurídica R\$ 1.161,22

3.7. ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA FAUNA BRASILEIRA

- 3.7.1. Pessoa Jurídica R\$ 1.161,22

3.8. ZOOLOGICO PÚBLICO

- 3.8.1. Pessoa Física e Pessoa Jurídica ISENTO

3.9. ZOOLOGICO PRIVADO

- 3.9.1. Pessoa Física R\$ 870,91
3.9.2 – Microempresa R\$ 1.016,07
3.9.3 - Demais empresas R\$ 1.161,22

3.10. CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS)/ CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (CRAS)

- 3.10.1. Vinculados a instituições públicas ISENTO
3.10.2. Pessoa Jurídica R\$ 1.161,22

4. CRIADORES AMADORES DE PASSERIFORMES (VALIDADE=1 ANO)

- 4.1. Autorização ou renovação anual de criadores amadores de passeriformes R\$ 87,09